



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**DECRETO N. 031 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**REGRIDE O MUNICÍPIO DE JANAÚBA PARA A ONDA VERMELHA, CONFORME PROTOCOLO DO PLANO MINAS CONSCIENTE, DETERMINA AS NOVAS REGRAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 106, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Janaúba ao Plano “*Minas Consciente*”, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39 de 29 de abril de 2020, cujo objetivo destina-se a retomar as atividades econômicas de forma responsável e com observância dos impactos do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Plano “*Minas Consciente*”, aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** que a fase 3 do Plano “*Minas Consciente*”, que acontece em meio ao início do processo de vacinação em Minas, prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, mas impõe mais restrições para garantir a segurança da população;

**CONSIDERANDO** que conforme a última atualização (Versão 3.1) do Plano “*Minas Consciente*”, todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento atual, ou conforme terminologia do Plano, conforme ondas e regiões;

**CONSIDERANDO** que a regressão de qualquer região poderá acontecer a qualquer momento, desde que os dados analisados pela Secretaria de



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

Estado de Saúde apresentem risco à saúde dos mineiros e mineiras, bem como no município de Janaúba/MG;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, cujos membros técnicos embasam suas decisões em consonância com a OMS, Governo Federal e Secretaria do Estado da Saúde através do Plano “*Minas Consciente*”;

**CONSIDERANDO** que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, o que impõe pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que em Minas Gerais o número de casos registrados de Covid-19, até a data de referência (26 de fevereiro de 2021), foi de 832.653 e que com relação aos óbitos houve um registro de 17.437;

**CONSIDERANDO** que a Macrorregião Norte, a qual Janaúba- MG está inserida, mudou de fase no último dia 25/02/2021<sup>1</sup> ao regredir para a onda vermelha do Minas Consciente, a mais restritiva do plano, ao apresentar piora nos indicadores que medem a evolução da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Microrregião Janaúba/Monte Azul até a data de referência (26 de fevereiro de 2021), somam-se 7.806 casos confirmados e 142 óbitos confirmados, conforme aponta dados da Situação Epidemiológica da COVID-19 em 27/02/2021 realizada pela Secretaria Municipal de Janaúba, documento que segue anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### Das disposições preliminares

**Art. 1º** - O município de Janaúba **regride para a onda vermelha**, segundo dados do Plano “*Minas Consciente*”, passando a estabelecer as regras adiantes descritas.

**Art. 2º** - Fica proibido, por 10 (dez) dias, contados a partir da 00h (zero hora) do dia 02 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras:

**I** – O funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas nos horários que compreendem 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, e 05h (cinco horas), salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/tres-macrorregioes-do-estado-mudam-de-fase-no-minas-consciente>. Acesso em: 26/02/2021 às 09:15.



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

- II - O funcionamento de clubes recreativos e de serviços;
- III - O funcionamento e utilização de espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas);
- IV – Shows artísticos e apresentações musicais;
- V- O funcionamento de casas de festas e eventos;
- VI – feiras livres;

## CAPÍTULO II

### **Das regras para eventos festivos, sociais, corporativos, inaugurações e funcionamento dos templos religiosos**

**Art. 3º** - A partir de 02 de março de 2021, eventos festivos, sociais, corporativos, inaugurações, missas e cultos religiosos, estão autorizados somente até as 21h30min (vinte e uma e trinta minutos), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, **desde que não excedam o limite de até 30 (trinta) pessoas** e atenda a capacidade do local, com distância linear de 3 (três) metros, entre pessoas em filas, bancos, mesas, etc., e metragem de referência de 10m<sup>2</sup> (dez) metros quadrados por pessoa, e aconteça com a utilização obrigatória de máscaras faciais e álcool em gel 70%.

**§ 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da realização de medição de temperatura de cerimonialistas, funcionários, clientes, convidados, autoridades religiosas, bem como seus fiéis, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, sendo que os acompanhantes, independentemente da temperatura também estarão sujeitos a restrição de entrada

**§ 2º** - Para todos os espaços aos quais este artigo se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

**§ 3º** - É de responsabilidade dos organizadores ou cerimonialistas dos eventos, e das autoridades dos templos religiosos a observância de todas as regras deste artigo.

**§ 4º** - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco e que apresentam comorbidades, abstenham-se, para segurança própria, de comparecerem aos locais citados neste artigo.



### CAPÍTULO III

#### **Das regras de funcionamento para restaurantes, bares, lojas, padarias, supermercados e congêneres**

**Art. 4º** – Supermercados, Restaurantes, bares lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, *disk* bebidas e similares, estão autorizados a funcionar desde que respeitem as normas de funcionamento atualmente em vigor, não exceda a capacidade de 50% do limite de ocupação do local, e atenda obrigatoriamente as demais determinações a seguir:

**I** - O horário de funcionamento para atendimento ao público será, todos os dias da semana, das 05h (cinco horas) as 21h30min (vinte e uma e trinta minutos), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos;

**II** - É obrigatória a disponibilização de informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscaras de proteção, álcool em gel 70%, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

**III** - Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverão atender as mesmas especificações de distância por pessoa e por metro quadrado dispostos no art. 3º deste Decreto, sendo possível a colocação de até 4 (quatro) cadeiras por mesa e um maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos, do mesmo núcleo familiar;

**IV** - Fica vedada a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual (*QR Code*) de amostragem de preços, ou em cartazes/banners ou outros da modalidade, desde que descartáveis;

**V** - Deverá ser mantido 1 (um) álcool em gel 70% por mesa;

**VI** - A entrada com as máscaras de proteção é obrigatória em todos os estabelecimentos, devendo ser restringidas as entradas dos clientes que não as estiverem utilizando;

**VII** - Os clientes deverão retirar as máscaras apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos, sendo recomendável o fornecimento de sacos plásticos descartáveis para o acondicionamento das mesmas, que deverão ser recolocadas no rosto ao final da alimentação;

**VIII** - Fica obrigatória a higienização, a cada uso, das máquinas para pagamento com cartão, com álcool em gel 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

**IX** - Os estabelecimentos deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente as máscaras para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);



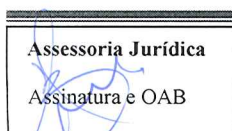
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

- X** - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- XI** - Deverão os estabelecimentos priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face *shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- XVII** - Estão proibidas as atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc);
- XVIII** - Todos os estabelecimentos deverão sinalizar as áreas de circulação interna incluindo os espaços próximos a gondolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento de 3 (três metros) para locais de fila;
- XIV** - O acesso aos estabelecimentos do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento das regras sanitárias recomendadas;
- XV** - Fica obrigatório o encaminhamento ao Centro Sentinela quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19.
- § 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos de aquisição de aparelhos termômetros e a realização de aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, sendo que os acompanhantes, independentemente da temperatura também estarão sujeitos a restrição de entrada;
- § 2º** - Ficam proibidos shows e apresentações musicais.
- § 3º** - Recomenda-se a suspensão de serviços de autoatendimento (*self-service*), incluindo para pães e similares.
- § 4º** - Recomenda-se que o fornecimento de alimentos por *delivery* seja estimulado entre os clientes.
- § 5º** - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco e que apresentam comorbidades, abstenham-se, para segurança própria, de comparecerem aos locais citados neste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos atendimentos por *Delivery***

**Art. 5º** - Ficam determinados aos serviços de *Delivery*:





Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

- I** - O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos;
- II** - Higienização das mãos do transportador com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente, além da utilização de máscaras faciais;
- III** - Não compartilhamento de capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atividades Físicas e de Desporto**

**Art. 6º** - Ficam determinadas as seguintes regras para as atividades físicas e desportivas, incluindo academias:

- I** - É obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não sendo autorizada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, além da utilização de máscaras faciais;
- II** - Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos nas academias;
- III** - Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- IV** - Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos;
- V** - Fica recomendado ao estabelecimento o seu fechamento para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;
- VI** - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- VII** - As atividades desportivas e de recreação ao ar livre, bem como aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre estão autorizadas, desde que não exista contato físico entre os desportistas e os mesmos utilizem máscaras;



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**VIII** - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco e que apresentam comorbidades, abstenham-se, para segurança própria, de realizarem atividades físicas coletivas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos velórios**

**Art. 7º** - Apenas será permitida a realização de velórios com a presença de no **máximo de 30 (trinta) pessoas**, podendo haver revezamento entre os participantes, salvo se por questões sanitárias não puder ser realizado.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a realização de velório nos casos em que o falecimento tenha decorrido de COVID-19 ou exista suspeita de infecção.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das regras de retorno as aulas**

**Art. 8º** - Fica estabelecido que as atividades letivas da rede pública e privada no Município de Janaúba, não serão retomadas na modalidade presencial, no primeiro semestre letivo de 2021, sem prejuízo de alterações futuras.

**Art. 9º** - Fica autorizado o retorno das aulas no âmbito da rede municipal, na modalidade remota não presencial, a partir de 08 de março de 2021;

**Art. 10** - As regras de retorno às aulas presenciais no Município de Janaúba, em todos os casos, fica condicionada à observação de todos os protocolos definidos pelo Comitê Extraordinário e orientações do Governo do Estado de Minas Gerais, mediante aprovação dos referidos termos através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das atividades essenciais permitidas**

**Art. 11** - Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 2º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

**I** – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

**II** – de segurança privada;



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

- III** – agroindustriais agropecuárias e industriais;
- IV** – do setor hoteleiro;
- V** – do setor atacadista;
- VI** – farmácias e drogarias;
- VII** – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;
- VIII** – de transporte individual de pessoas e animais por empresas cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;
- IX** – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;
- X** – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- XI** – de transporte intermunicipal e interestadual;
- XII** – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;
- XIV** - referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes;
- Parágrafo Único.** Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

## CAPÍTULO IX

### **Das regras de funcionamento e horário de atendimento no Edifício-Sede da Prefeitura de Janaúba e demais repartições públicas**

**Art. 12** - Este Decreto reforça a obrigatoriedade, em todos os prédios públicos do Poder Executivo do município de Janaúba:

- I** – do uso de máscaras faciais cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, durante todo o expediente de trabalho, bem como pelo público em geral.
- II** – da disponibilização dos meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto pelos servidores e público em geral;
- III** – da higienização, quando do início das atividades diárias das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;





Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

**IV** – do distanciamento social, com a proibição de cumprimentos entre as pessoas ou outro tipo de contato físico, bem como do compartilhamento de objetos pessoais;

**Parágrafo Único.** As chefias imediatas, ou a quem for expressamente delegado, deverão fiscalizar o cumprimento do disposto no presente artigo, encaminhando as possíveis infrações de servidores municipais ao Controle Interno para apuração das penalidades de natureza funcional, cabíveis em cada hipótese.

**Art. 13** - O acesso ao Edifício-Sede do Município de Janaúba dar-se-á, exclusivamente, pela entrada principal, com identificação pessoal e apresentação das razões para comparecimento, e ocorrerá com o atendimento revezado de 5 (cinco) em 5 (cinco) pessoas.

**Art. 14** - Na hipótese de comparecimento sem prévio agendamento os servidores responsáveis pelo atendimento na recepção principal providenciarão o agendamento do cidadão no setor competente;

## **CAPÍTULO X** **Das Penalidades**

**Art. 15** - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

**II** - Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

**III** - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

**IV** - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

**V**- Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

**VI** - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**§ 1º** - Em caso de reicidência de infração prevista neste Decreto, as penalidade de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

**§ 2º** - A multa de que trata o inciso II deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

**Art. 16** - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, constituindo crime o desacato aos funcionários públicos que estiverem no exercício de suas funções, conforme previsto no art. 331 do Código Penal.

§ 1º - Os Agentes Municipais de Fiscalização deverão dar voz de prisão em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 268 e art. 331 do Código Penal se no exercício da função ou em razão dela for desacatado.

§ 2º - Uma vez dada a voz de prisão o servidor público imediatamente deverá acionar a Polícia Militar ou Civil para a condução do infrator, na forma do art. 331 do Código Penal.

**Art. 17** - Os casos omissos que eventualmente não estiverem dispostos neste Decreto Municipal, deverão seguir as regras do Plano “*Minas Consciente*”.

## CAPÍTULO XI Da vigência

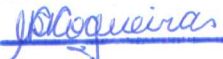
**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 01 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito do Município de Janaúba

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 01 / 03 / 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



### Situação Epidemiológica da COVID-19 em 27/02/2021

#### Situação no Brasil

O Brasil apresenta, até o dia 26 de fevereiro 10.455.630 casos confirmados para COVID e 252.940 835, como é possível observar na figura abaixo. A evolução das notificações de casos aponta queda, porém a evolução de óbitos ainda apresenta oscilação.

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Indicadores
Total 10.455.630	Total 252.835	Taxa de Letalidade 2,4%
Último Período 65.169	Último Período 1.337	Taxa de Mortalidade 120,3 (100.000 hab.)
		Taxa de incidência 4.973,4 (100.000 hab.)

FONTE: CONASS. <https://conass.org.br/painelconasscovid19/>. Acessado em 27/02/2021.

#### Situação em Minas Gerais

O número de casos registrados de Covid-19 em Minas Gerais, até a data de referência (26 de fevereiro de 2021), foi de 832.653. Com relação aos óbitos houve um registro de 17.437.

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Indicadores
Total 832.653	Total 17.437	Taxa de Letalidade 2,1%
Último período 9.212	Último período 147	Taxa de incidência* 3.933,4
		Taxa de Mortalidade* 82,4
		* Por 100 mil habitantes

FONTE: CONASS. <https://conass.org.br/painelconasscovid19/>. Acessado em 27/02/2021.

#### CENÁRIO DA MACRORREGIÃO NORTE

Na Macrorregião Norte até a data de referência (26 de fevereiro de 2021), somam-se 45.568 casos totais confirmados. Houve ainda 744 óbitos por COVID19. O incremento de óbitos segue com aumento. Vale ressaltar que os óbitos quando qualificados vão sendo inseridos nas respectivas semanas epidemiológicas de ocorrência. Segundo indicadores (Incidência, Ocupação de leitos de UTI e o Rt) do plano estadual "Minas Mais Consciente", a Macrorregião Norte se encontra na "Onda Vermelha" (funcionamento com nível de restrição Máxima) de flexibilização das medidas de prevenção da covid19.

JJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



Total de Casos Confirmados <b>45.568</b>	Casos em Acompanhamento <b>2.461</b>	Casos Recuperados <b>42.363</b>	Óbitos Confirmados <b>744</b>
---	---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Dados extraídos do BI SES/MG. Disponível em <http://painel.saude.mg.gov.br/>. Acessado em 27/02/2021

### CENÁRIO NA MICRORREGIÃO JANAÚBA/MONTE AZUL

Na Microrregião Janaúba/Monte Azul até a data de referência (26 de fevereiro de 2021), somam-se 7.806 casos confirmados e 142 óbitos confirmados.

Total de Casos Confirmados <b>7.806</b>	Casos em Acompanhamento <b>379</b>	Casos Recuperados <b>7.285</b>	Óbitos Confirmados <b>142</b>
--	---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Dados extraídos do BI SES/MG. Disponível em <http://painel.saude.mg.gov.br/>. Acessado em 27/02/2021

Com relação à incidência, a Microrregião de Janaúba apresenta o maior coeficiente do norte de Minas Gerais com 111/100.000 habitantes.

O coeficiente de incidência diz respeito aos casos ocorridos na microrregião no período dos últimos sete dias, enquanto para cálculo de casos por milhão utiliza-se o acumulado de casos. A positividade atual dos casos de COVID-19 na Microrregião Janaúba/Monte Azul também é a maior do Norte de Minas Gerais com 61% dos casos.

AGRUP. MICROS SUBGR	Incidência Confirmados	Positividade Atual
	1	2
JANAUBA/MONTE AZUL	111	61%
JANUÁRIA/MANGA	48	26%
BRÁSILIA/S. FRANCISCO	27	38%
MC/CORACAO DE JESUS/BOCAIUVA/FRANCISCO AS	102	54%
PIRAPORA	76	35%
SALINAS	4	14%
TAIOBEIRAS	55	44%

Fonte: Indicadores Minas Consciente 25/02/2021. Disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia> Acessado em 27/02/2021

### CENÁRIO NA CIDADE DE JANAÚBA

Em Janaúba até a data de referência (26 de fevereiro de 2021), somam-se 2.664 casos confirmados e 45 óbitos.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



BOLETIM DIÁRIO

CORONAVÍRUS

Dados atualizados em 26/02/2021 às 18h00

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

2664

CASOS RECUPERADOS

2578

ÓBITOS CONFIRMADOS

45

UTI COVID

CAPACIDADE 5 LEITOS

OCUPAÇÃO 5 LEITOS

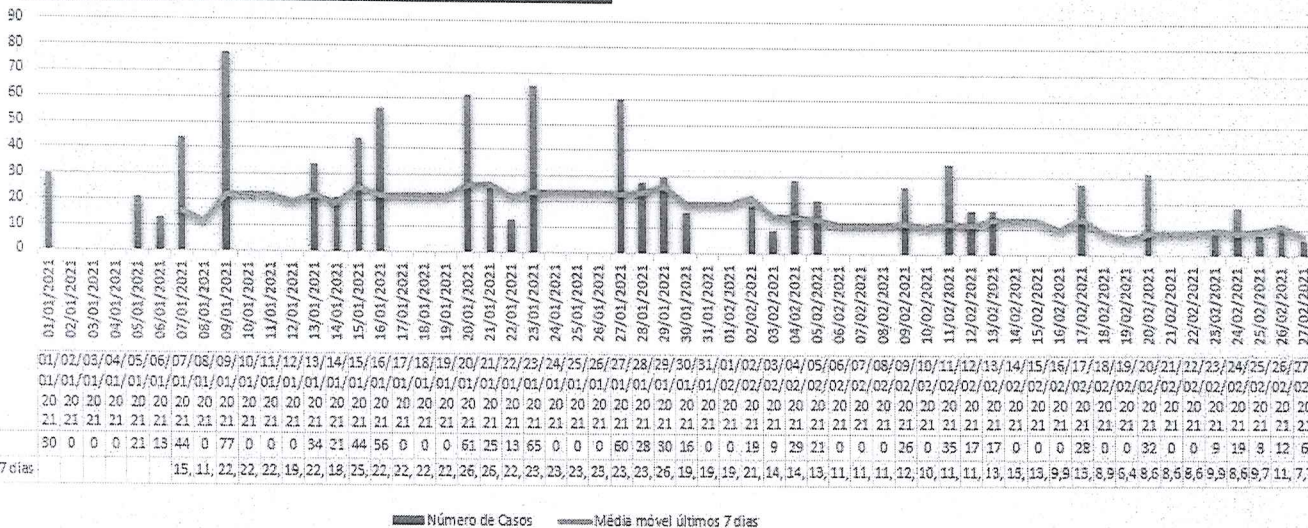
TAXA DE OCUPAÇÃO 100%

Saiba todos os detalhes do cenário epidemiológico de Janaúba no PAINEL COVID-19:

[www.janauba.mg.gov.br/painelcovid19](http://www.janauba.mg.gov.br/painelcovid19)

[/prefeituradejanauba](#) [/secsaudejanauba](#)

Município de JANAÚBA  
Secretaria Municipal de SAÚDE



Fonte: Dados extraídos do BI SES/MG. Disponível em <http://painel.saude.mg.gov.br/>. Acessado em 27/02/2021

CONCLUSÃO

Em uma análise mais atenta dos dados, observa-se que em praticamente todas as microrregiões do Norte de Minas Gerais há um número elevado na incidência de novos casos e na taxa de positividade da doença que juntamente com o aumento da demanda por leitos clínicos e de terapia intensiva fez o Norte de Minas ser classificado na Onda Vermelha do Minas Consciente. Há de se observar também que em Janaúba a média móvel do número de casos nos últimos 7 dias tem caído (**chegamos a ter 77 casos positivos no dia 09/01/2021 com média de 26 casos por dia em 29/01/2021 e 7,7 no dia 27/02/2021**), porém as medidas de cuidado devem ser mantidas para evitar uma sobrecarga dos serviços de saúde de Janaúba que já é referência para atendimento de todos os 15 municípios da microrregião que hoje se encontram com uma alta incidência de casos de COVID-19 (111/100.000 habitantes).